



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
358	27 FEV 2021	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito
Sala das Sessões 27 FEV 2021


Elisângela M. M. Breganoli

Presidente

EMENTA

INDICAÇÃO Nº. 109 /2021.

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a possibilidade de acatar anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária. (Cópia Anexa).

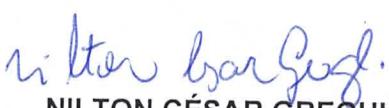
EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, acate anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, no sentido de promover a conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população, bem como a sua destinação final adequada. (Cópia Anexa).

O referido projeto consiste em arrecadar sobras de medicamentos que não mais serão utilizados pelo paciente e ficam armazenados em sua residência, sem nenhuma utilidade, até terem sua validade vencida (quando isso acontece vão parar no lixo comum, sem o devido descarte adequado). Notadamente, a presente sugestão visa ao atendimento das pessoas carentes do município que, muitas vezes, não conseguem adquirir os remédios através do SUS.

Vale dizer que os benefícios da implantação do projeto vão desde a redução da automedicação (sobras de remédios em casa acionam a automedicação) até a preservação do meio ambiente (já que se evita o descarte inadequado dos medicamentos).

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2021.


NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS


Clayton Divino Boch
Vereador


Luis Fernando dos Santos
Vereador


Paulo César R. dos Santos
Vereador

PROJETO DE LEI Nº_____, DE _____ DE 2021.

Institui o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população mocoquense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo Departamento de Saúde, com apoio dos Departamentos e Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pelo Departamento de Saúde e estruturados com apoio dos demais Departamentos pertinentes.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados ao Departamento de Meio Ambiente para fins de adequado descarte.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; ou

II – apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal per capita de até 1,5 salários mínimos.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa FARMÁCIA SOLIDÁRIA.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, ____ DE ____ DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON.
Prefeito Municipal